



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal Hortolândia
Fis.: 02
Processo nº 733/09
Rubrica: 8

Ofício G.P. nº. 1829/2009

Hortolândia, 22 de dezembro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
George Julien Burlandy
Presidente da Câmara Municipal
Hortolândia – SP

Assunto: Veto Autografo nº. 172/09


Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que institui o Dia do Jejum e Intercessão por Hortolândia e suas Autoridades Constituídas, representado pelo Autógrafo nº. 172/09 que me foi encaminhado pelo ofício CMH nº. 2011/09, por considerá-lo inconstitucional.

O Projeto determina (art. 3º) jejum todo dia 19 de maio no período de zero às doze horas. Nenhuma lei municipal, nem estadual ou federal poderia impor ao povo medida dessa natureza, atentatória que é até mesmo ao maior dos direitos constitucionais: a vida (C.F, art. 5º). A Constituição da República Federativa do Brasil só restringe a liberdade individual quando o interesse público predomina, quando interesse social fala mais alto, restrições essas que são expressas na Carta Magna. Não se vislumbra, em nenhum ponto, nenhuma restrição à liberdade individual de praticar ou deixar de praticar jejum. Cada pessoa é livre para comer ou deixar de comer o que quiser, quando e na quantidade que desejar, não sendo admissível que restrinja esses direitos. Por constituir uma restrição a direito individual não prevista ou autorizada na Constituição, o Projeto de Lei é inconstitucional e, ao mesmo tempo, contraria o interesse público, razão do veto ora apostado.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Angelo Augusto Perugini
Prefeito

